LEI Nº 3196, DE 20 DE SETEMBRO DE 2000.

Autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Centros de Acolhida para a Mulher Vítima de Violência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Centros de Acolhida para a Mulher Vítima de Violência.

§ 1º - O referido Programa objetiva acolher, em centros mantidos especialmente para este fim, em caráter emergencial e provisório, as mulheres vítimas de violência e seus filhos menores, assim como prestar apoio às Entidades que desenvolvam ações sociais de atendimento à mulher.

§ 2º - O Programa prevê a instalação de uma Rede Municipal de Centros de Acolhida, sob responsabilidade do Município, que oferecerão abrigo e alimentação, bem como assistência social, médica, psicológica e jurídica às vítimas de violência.

§ 3º - Serão acolhidas nos Centros de Rede, as mulheres vítimas de violência física e seus filhos menores, cujo retorno ao domicílio habitual represente efetivo risco de vida, após avaliação e triagem do Posto ou Delegacia da Mulher.

ART. 2º - Para a implantação do Programa, o Município poderá contar com a participação de entidades civis e governamentais que desenvolvam ações sociais de atendimento à mulher.

§ 1º - Serão consideradas habilitadas ao programa aquelas entidades que se mostrarem aptas e dispostas a assumir a administração dos centos de acolhida do Município.

§ 2º - Serão consideradas aptas as entidades que apresentarem uma proposta mínima de colaboração para a prestação dos serviços no art. 1º, § 2º, desta Lei.

ART. 3º - O presente programa será supervisionado e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, criado pelo Decreto-Lei nº 8.544/96.

ART. 4º - Nos Centros de Acolhida, todos os serviços serão prestados por mulheres servidoras, concursadas e devidamente treinadas.

ART. 5º - O presente Programa será mantido com recursos orçamentários próprios do Município, verbas originárias de convênios e outros.

ART. 6º - O Executivo regulamentará no que couber a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 20 de setembro de 2000.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

MURILO BENTO FOSCHETE
Secretário de Gabinete